



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 55/91

De 27 de Fevereiro de 1991.

Autoriza doação de lotes a
Comunidade carente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SER
GIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu/
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar/
lotes de terra a pessoas carentes.

Art. 2º - As pessoas beneficiadas com os citados lo
tes terão o prazo de dois anos para início da Construção.

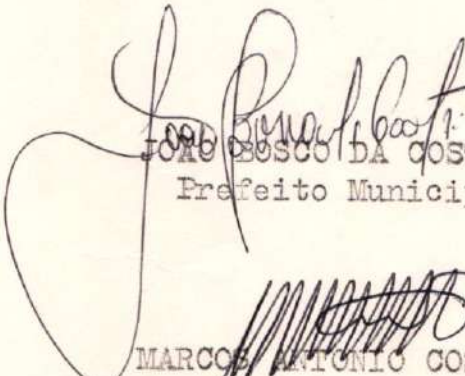
Art. 3º - Findo o prazo estabelecido no artigo ante
rior fica o beneficiado obrigado a devolução do citado lote.

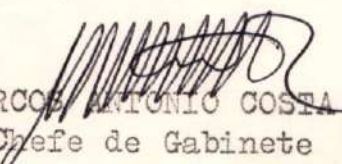
Art. 4º - O documento legal do referido lote, o fa
vorecido só receberá após conclusão de 70% da Obra.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, em
27 de Fevereiro de 1991.


JOÃO BOSCO DA COSTA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete